

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO “EREMIAS DELIZOICOV” DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO, *CAMPUS* GUARULHOS**

**TÍTULO I - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, *CAMPUS* GUARULHOS**

Art. 1º - O Diretório Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo *campus* Guarulhos, sob o nome “Eremias Delizoicov”, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo *campus* Guarulhos, situado na Avenida Salgado Filho, Nº 3501, Vila Rio de Janeiro, no município de Guarulhos-SP.

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov” rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado, sendo ele uma entidade independente de grupos políticos, partidos, religião e qualquer outro tipo de organização.

Art. 2º - O Diretório Acadêmico é composto por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo *campus* Guarulhos e que se encontram no uso e gozo dos direitos e prerrogativas decorrentes da matrícula, salvo aqueles que se manifestarem contra.

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov” está filiado e reconhece como máximas representantes dos estudantes a União Estadual de Estudantes (UEE-SP), a União Nacional de Estudantes (UNE), a União Internacional de Estudantes (UIE), podendo ainda, além destas, quando vier a ser instituída, reconhecer o Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 3º - O Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov” é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Diretório Acadêmico “Erelias Delizoicov” tem por objetivo:

- a) Organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo *campus* Guarulhos, cuidando dos interesses coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;
- b) Promover a integração entre o corpo discente, docente e técnico-administrativo e outros servidores do *campus*;
- c) Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP;
- d) Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural e científico;
- e) Incentivar a formação política e o senso crítico no corpo discente;
- f) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) Contribuir para concessão e defesa dos ideais democráticos e justiça social, apoiando as lutas populares para educação pública de qualidade;
- h) Defender o ensino público de qualidade.

Art. 5º - Compete ao Diretório Acadêmico:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades;
- c) Patrocinar os interesses do corpo discente, no que tange as suas finalidades;
- d) Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 6º - É vedado ao Diretório Acadêmico:

- a) Exercer qualquer atividade político-partidária nas dependências do *campus*;
- b) Assumir posição favorável à qualquer tipo de discriminação ou manifestar-se em matéria religiosa;
- c) Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da sala de aula dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do Diretório Acadêmico;
- d) Estabelecer distinção entre acadêmicos por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais;
- e) Remunerar os cargos das secretarias, bem como distribuir lucros, bonificações ou vantagens a representantes ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

TÍTULO III - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 7º - São elementos do Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov”:

- I - Seus membros;
- II - Representantes;
- III - Seu Patrimônio.

Seção I - Dos membros

Art. 8º - São membros do Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov” todos os alunos dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo *campus* Guarulhos, regularmente matriculados.

Art. 9º - Todos os membros gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 10º - São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto;
- b) Propor a convocação de Assembleia Geral e/ou reunião para discussões de interesse do membro, cumprindo-se as devidas exigências;
- c) Participar de todas as atividades organizadas pelo Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov”, desde que cumpra os prazos para inscrição e/ou efetue a compra de convite, conforme informado pela comissão organizadora de cada evento;
- d) Reclamar do Diretório Acadêmico os direitos constantes nesse Estatuto, que lhe tenham sido negados;
- e) Participar das reuniões de Assembleia Geral nas quais poderá discutir propor e votar, nos limites desse Estatuto;
- f) Solicitar medidas que julgar convenientes ao Diretório Acadêmico, nos limites desse Estatuto.

Art. 11º - São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto bem como as deliberações das instâncias do Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov”;
- b) Reconhecer a entidade como órgão legítimo de representação discente;

- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

Art. 12º - Os membros que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária, pelo prazo máximo de 6 meses, do uso do patrimônio do Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov”;
- b) Suspensão dos direitos, dentro do Diretório Acadêmico, do membro pelo período de um ano.

§ 1º - Tais penalidades serão discutidas e definidas em reunião do Diretório Acadêmico pelos representantes do mesmo.

§ 2º - As medidas tomadas pelo Diretório Acadêmico não eximem o membro de sofrer as possíveis penalidades externas.

Seção II - Dos Representantes

Art. 13º - São representantes do Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov” todos os membros regularmente eleitos, conforme consta neste Estatuto.

Art. 14º - Todos os representantes gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 15º - São direitos dos representantes:

- a) Votar e ser votado conforme as disposições do presente Estatuto;
- b) Convocar assembleia geral e/ou reunião para discussões de interesse do representante, cumprindo-se as devidas exigências;
- c) Participar de todas as atividades organizadas pelo Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov”, desde que cumpra os prazos para inscrição e/ou efetue a compra de convite, conforme informado pela comissão organizadora de cada evento;
- d) Reclamar do Diretório Acadêmico os direitos constantes nesse Estatuto, que lhe tenham sido negados;
- e) Participar das reuniões de Assembleia Geral nas quais poderá discutir propor e votar, nos limites desse Estatuto;
- f) Solicitar medidas que julgar convenientes ao Diretório Acadêmico, nos limites desse Estatuto.

Art. 16º - São deveres dos representantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto bem como as deliberações das instâncias do Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov”;
- b) Reconhecer a entidade como órgão legítimo de representação discente;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) Exercer com disciplina, responsabilidade e ética a função na qual tenha sido investido;
- e) Realizar as atividades previstas pela secretaria a qual foi eleito e cumprir o que for decidido em Assembleias e reuniões.

Art. 17º - Os representantes que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão de função;
- b) Destituição de função;
- c) Suspensão dos direitos, dentro do Diretório Acadêmico, do membro pelo período de um ano.

§ 1º - Tais penalidades serão discutidas e definidas em reunião do Diretório Acadêmico pelos membros do mesmo.

§ 2º - As medidas tomadas pelo Diretório Acadêmico não eximem o representante de sofrer as possíveis penalidades externas.

Seção III - Do Patrimônio

Art. 18º - O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus objetivos.

Art. 19º - A receita da entidade é constituída por:

- a) dividendos de seus empreendimentos;
- b) auxílios e subvenções;
- c) doações;
- d) aluguéis;
- e) rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- f) contribuição dos membros;
- g) quaisquer outros meios admitidos em lei.

Art. 20º - As disponibilidades financeiras do Diretório Acadêmico deverão ser depositadas em instituição financeira.

§ 1º - A conta bancária será movimentada pela secretaria de finanças.

§ 2º - Não poderão decorrer despesas maiores do que as disponíveis, exceto as de atividades que no seu projeto tenham firmes e claras possibilidades de serem cobertas com sua execução e arrecadação, sendo estas aprovadas pela secretaria de finanças ou demais instâncias requeridas.

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 21º - O Diretório Acadêmico não se responsabiliza pelos compromissos, de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer de seus membros.

Art. 22º - O presente Estatuto poderá ser reformado em seu todo ou em parte, por proposta do Diretório Acadêmico ou por membros e aprovado na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 23º - As reformas ou emendas, posteriores a este Estatuto, entrarão em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia *campus* Guarulhos.

TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 24º - O diretório acadêmico será composto por secretarias.

Art. 25º - As secretarias são:

I - Assuntos Internos;

II - Finanças;

III- Eventos.

Seção I - Assuntos Internos

Art. 26º - É função da secretaria de Assuntos Internos:

a) Propor, junto à direção e/ou órgão responsável, melhorias da infraestrutura do *campus* ao qual o Diretório pertence;

- b) Participar ativamente, junto a representantes das demais secretarias, de fóruns, reuniões e discussões pertinentes ao *campus*, bem como à sua estrutura interna;
- c) Repudiar qualquer ato de opressão que venha a ser ocorrido com discente, docente, técnico administrativo, servidores e terceirizados tomando as devidas atitudes cabíveis dentro do âmbito legal;
- d) Instigar os discentes do IFSP - *Campus* Guarulhos a participarem e/ou realizarem discussões e debates democráticos acerca do cenário político nacional e internacional, tanto histórico quanto atual, sendo respeitado qualquer opinião do tema proposto que possa ser apresentado;
- e) Atuar conjuntamente com as demais secretarias do DA no encaminhamento de propostas para a instituição de ensino, bem como difundir a linha de trabalho e atuação desta e de outras secretarias.

Seção II - Finanças

Art. 27º - São funções da secretaria de Finanças:

- a) Propor e negociar juntamente com a secretaria de eventos atividades e programação para angariar fundos para o Diretório Acadêmico, bem como para a instituição de ensino em que se encontra;
- b) Resolver questões de planejamento financeiro, definindo as prioridades em relação às movimentações bancárias. Caso a solicitação de alguma secretaria seja negada, o representante da mesma pode recorrer ao Conselho Superior e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- c) Abrir e gerir uma conta jurídica a fim de melhor prestação de contas;
- d) Prestar contas quando requerido por, no mínimo, 25% do Diretório, além de relatórios semestrais.

Seção III - Eventos

Art. 28º - São funções da secretaria de Eventos:

- a) Organizar calendário propondo atividades, programação e boletins específicos para divulgar e promover o Diretório Acadêmico;
- b) Organizar e realizar atividades em prol de arrecadação de fundos para o Diretório;
- c) Organizar e realizar atividades em prol da melhora do relacionamento entre discentes do *campus* ao qual o Diretório pertence;
- d) Organizar e realizar atividades culturais para o *campus* e comunidade externa;
- e) Propor possíveis patrocínios para melhoria de eventos e atividades no *campus*;
- f) Atuar conjuntamente com as demais secretarias do DA no encaminhamento de propostas para a instituição de ensino.

g) Divulgar e promover discussão sobre política interna e externa.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO “EREMIAS DELIZOICOV”

Art. 29º - O Diretório Acadêmico “Eremias Delizoicov” procurará atingir os fins propostos neste estatuto utilizando as seguintes instâncias:

I – Secretarias;

II – Conselho Superior;

III – Assembleia Geral;

Seção I - Secretarias

Art. 30º - As funções das secretarias constam no Título IV deste Estatuto.

Seção II - Conselho Superior

Art. 31º - O Conselho Superior é constituído por um representante de cada secretaria bem como pelo propositor.

Parágrafo único - O propositor é qualquer membro do Diretório Acadêmico que, em gozo de seus direitos, necessite convocar o Conselho Superior por razões apuradas e defendidas por ao menos 50% dos representantes.

Art. 32º - Cabe ao Conselho Superior discutir propostas alternativas em concordância com os representantes das secretarias.

Art. 33º - Se não houver acordo em tal instância, o propositor, ao sentir-se prejudicado pode convocar Assembleia Geral, desde que conte com a aprovação necessária presente no Artigo 38º deste Estatuto.

Seção III - Da Assembleia Geral

Art. 34º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo dos discentes dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Guarulhos.

Paragrafo Único - As decisões da Assembléia Geral devem constar em ata.

Art. 35º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros com iguais direitos.

Art. 36º - As Assembleias Gerais serão mediadas por um Presidente e um Secretário eleitos pelos representantes.

Art. 37º - As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias. As Ordinárias serão para a eleição do Diretório Acadêmico e a prestação de contas e as Extraordinárias para os fins a que forem convocadas.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Diretório Acadêmico ocorrerá na época prevista no Artigo 43º deste Estatuto;

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias para prestação de contas serão realizadas no mês de maio e na Assembleia de eleição;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária prevista pelo Artigo 43º deverá conter na pauta, no mínimo, os seguintes assuntos: análise das prestações de contas e formação da comissão eleitoral.

Art. 38º - As convocações para a Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis por editais aos quais deverão ser dada ampla divulgação.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 25% (vinte e cinco por cento) dos acadêmicos dos cursos superiores, quando se fizer necessário.

§ 2º - A convocatória da Assembléia Geral dar-se-á por meio de edital afixado na sede do Diretório Acadêmico "Eremias Delizoicov" e em demais recintos do Insituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - *Campus* Guarulhos.

Art. 39º - As sessões de Assembleia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 30% (trinta por cento) do total de acadêmicos dos cursos superiores em primeira

convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mínimo quinze minutos e no máximo meia hora após a primeira.

Parágrafo único - A verificação do quórum será feita pela assinatura no livro de presenças.

Art. 40º - Cabe à mesa tomar todas as medidas necessárias à manutenção da ordem, inclusive suspender a sessão, se tanto se fizer necessário.

Parágrafo Único - A mesa será composta pelos seguintes membros: presidente, secretário e proponente.

Art. 41º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Julgar o relatório e as contas do Diretório Acadêmico;
- b) Julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
- c) Suspender o mandato de qualquer um dos membros do Diretório Acadêmico obedecendo os critérios deste Estatuto;
- d) Reformar este Estatuto na forma estabelecida.

Art. 42º - Tem direito a voto nas Assembleias Gerais todos os membros que assinarem o respectivo livro de presença, no uso e gozo de seus direitos.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Das Eleições

Art. 43º - As eleições para Constituição do Diretório Acadêmico serão realizadas no mês de novembro de cada ano, nos termos do Edital publicado, cabendo sua convocação ao Conselho Superior vigente.

Paragrafo Único - O comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos.

Art. 44º - As eleições obedecem a seguinte ordem:

- a) Formação da Comissão eleitoral através de Assembleia Geral que terá por atribuições todos os atos referentes à eleição;
- b) Somente serão aceitas chapas completas, conforme as secretarias previstas neste Estatuto, devendo conter o nome e a função a que concorrer;
- c) Poderão concorrer tantas chapas quantas preencherem as exigências do Edital, não podendo figurar nomes em duplicata;
- d) A eleição será pelo sufrágio universal, direto e secreto;
- e) A chapa vencedora terá mandato de 01 (um) ano, tomando posse no dia primeiro de janeiro do ano seguinte;
- f) É vedada a reeleição da chapa vencedora;
- g) O período de inscrição de chapas deverá finalizar, pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital e 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Art. 45° - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Publicar o edital de eleições;
- b) Elaborar o regimento eleitoral;
- c) Homologar as chapas;
- d) Fiscalizar a campanha;
- e) Apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não podem se candidatar em chapas.

Art. 46° - A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.

TÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47° - A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art 48° - Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária, sendo que o mesmo poderá ser cedido ao Diretório Central dos

Estudantes ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - *Campus* Guarulhos.

Art. 49º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 50º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.